

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR 101/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o [artigo 2º](#) da Lei Complementar 101/2015 sancionada em 29/05/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, até a data de 31 de dezembro de 2015, dispensado de pagamento de taxa de protocolo. (NR)*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da [Lei Complementar 101/2015](#) permanecerão inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.